



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2877
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4066 PROJETO DE LEI Nº 128/2011

“Denomina a Creche Municipal de “PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO”, neste Município.”.....

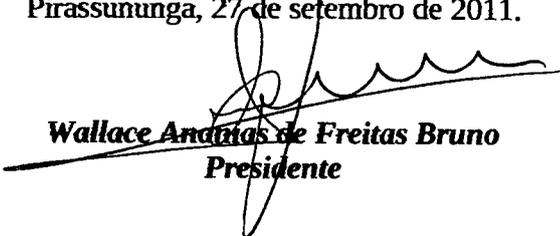
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO**”, a **Creche Municipal**, localizada com frente para as Ruas Felipe Malaman e Arcindo Lébeis e Avenida Juca Costa, Posto de Monta, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 128/2011

“Denomina a Creche Municipal de “PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO”, neste Município.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO”**, a *Creche Municipal*, localizada com frente para as Ruas Felipe Malaman e Arcindo Lébeis e Avenida Juca Costa, Posto de Monta, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2011.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO**, a **Creche Municipal**, localizada com frente para as Ruas Felipe Malaman e Arcindo Lébeis e Avenida Juca Costa, Posto de Monta, neste Município, prestando merecida homenagem póstuma a uma Grande Personalidade do Município.

JAYME ANTONIO MONTANHEIRO, nascido em 12 de março de 1932, na Fazenda Laranja Azeda, em Pirassununga, filho de José Montanheiro e Elisa Moino, foi casado com Maria Zair Pavão e teve duas filhas, Marta e Cristina.

Iniciou seus estudos em 1939 na Escola Mista Estação de Laranja Azeda, continuando em 1942 na Escola Apostólica dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus de Pirassununga (conhecido Seminário dos Padres), ingressando em 1951 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, onde obteve a Licenciatura em Letras Neolatinas.

Em 1966 ingressou no Magistério Oficial do Estado de São Paulo como Professor de Português, Francês e Latim.

Desde pequeno sempre trabalhou para custear seus gastos nos estudos, quer como auxiliar de professor ou como professor particular de francês, inglês ou latim, tanto em Campinas como em Pirassununga.

Trabalhou na cidade de Santa Cruz das Palmeiras de 1956 a 1963, exercendo também a função de Diretor.

No ano de 1967, em Aguaí, lecionou como professor de língua portuguesa e latim.

Durante 12 anos, de 1953 a 1965, foi professor de português e latim na Escola Técnica de Comércio e Ginásio Dr. Fernando Costa de Pirassununga.

PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Nos presenteou com uma vida profissional exemplar, lembrado por alunos e amigos em todos os lugares por onde lecionou.

Foi devidamente reconhecido como professor de nível superior de uma geração de ilustres pirassununguenses, assim como de oficiais da Academia da Força Aérea, onde trabalhou de 1977 até aposentar-se em 1993.

Nas salas de aula, caracterizou-se por ministrar aulas de português de maneira impecável, tanto na didática como na riqueza da apresentação.

Possuía grande sensibilidade para as artes, fazendo parte de grupos de coral e teatro.

No Instituto de Educação Estadual Pirassununga ele lecionou de 1961 a 1984; nestes 23 anos, marcou uma geração de alunos através de sua humildade e conhecimentos.

Tinha grande habilidade em estimular os alunos mais necessitados, conseguindo aflorar o gosto pela leitura e pelo saber. **Jayme Antonio Montanheiro** foi um eterno estudante.

Especializou-se na lingüística como poucos professores.

Leu e releu todas as grande obras literárias.

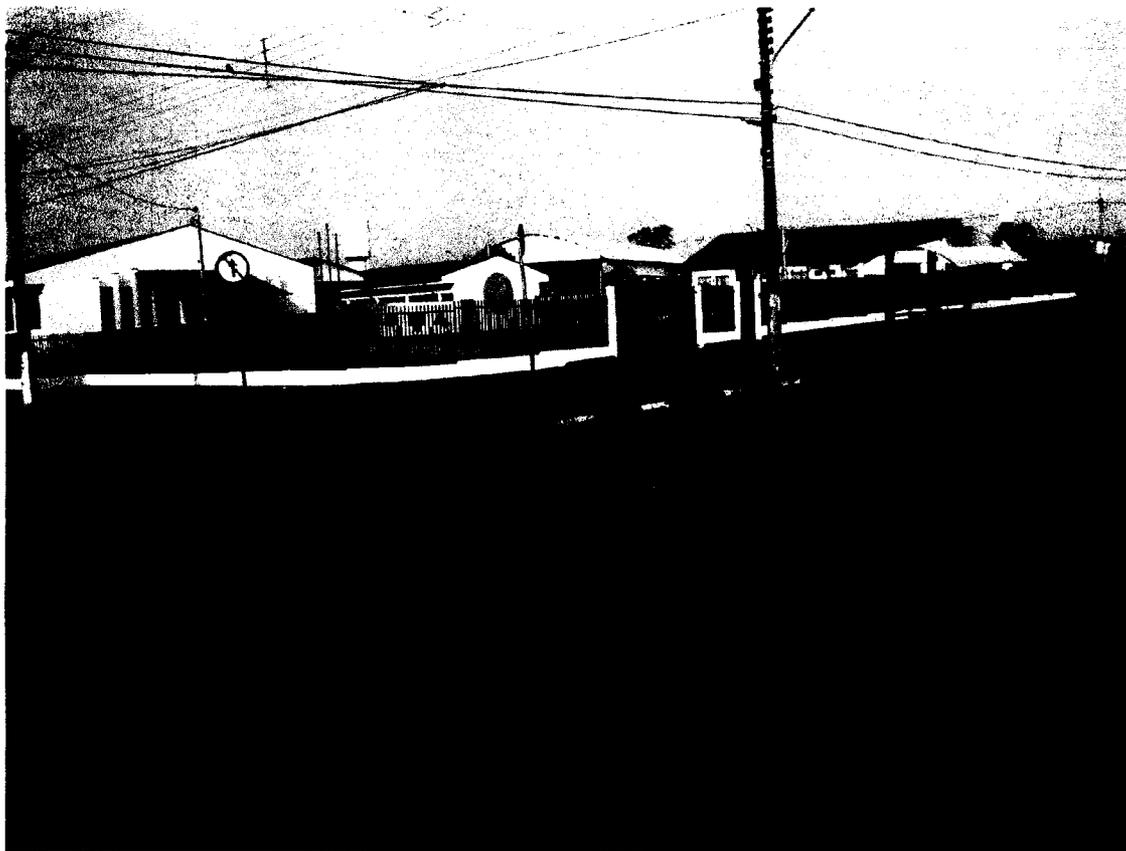
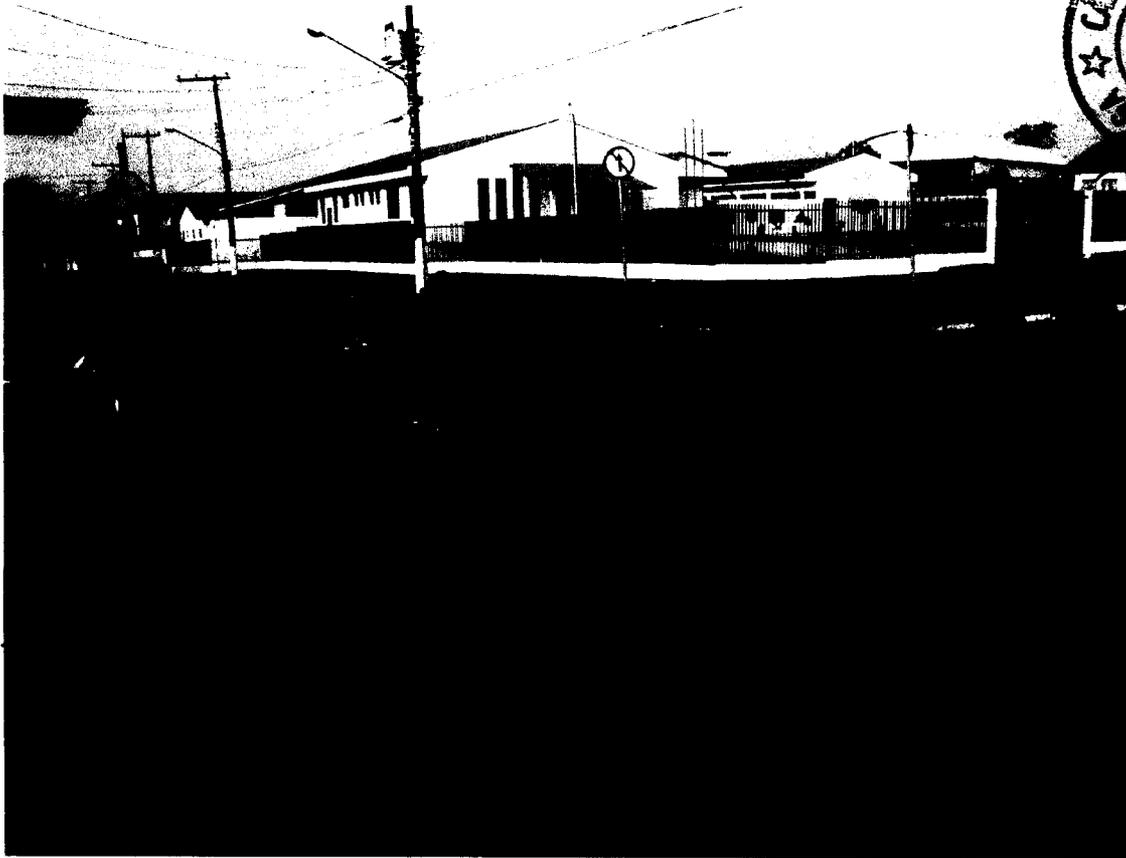
Para muitas pessoas foi o "mais generoso dos dicionários". Um amável professor.

E, através desta propositura, pretendemos prestar justa homenagem, denominando a **Creche Municipal** de "**PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO**".

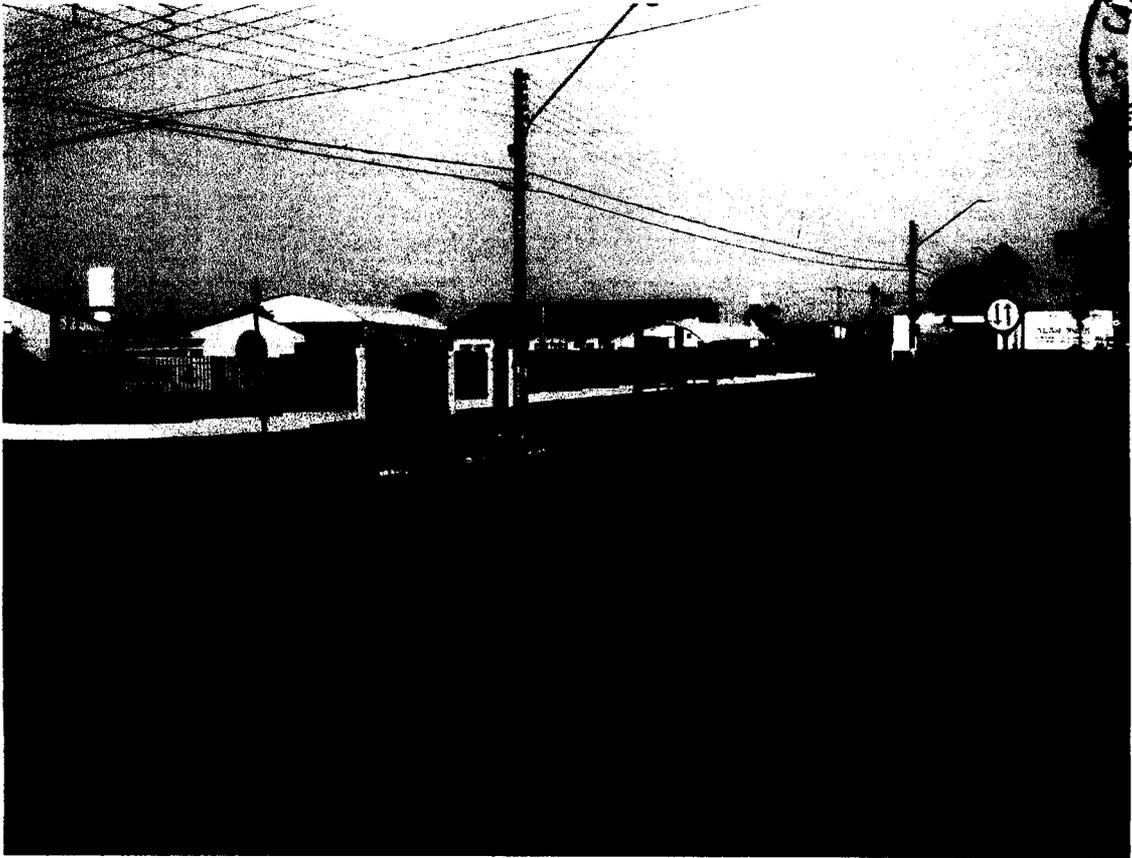
Pirassununga, 12 de setembro de 2011.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



AR.



A.R

CBC - CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
ANTONIO ROVARIS - Oficial-Tabellião Designado



Certidão de Óbito

Certifico que na data de 15 de dezembro de 2009, no livro C-75, às fls. 562, sob o nº 44446, foi feito o registro de óbito de

JAYME ANTONIO MONTANHEIRO

falecido a 12 de dezembro de 2009, às 22:00 horas, em Hospital Geral e Maternidade Madre Maria Theodora, neste Distrito, de sexo masculino, de cor branca, profissão professor universitário aposentado, natural de Pirassununga - SP, então domiciliado e residente à Rua Bom Jesus, 91 - Centro, em Pirassununga - SP, com setenta e sete anos de idade, nascido a 12 de março de 1932, de estado civil viúvo(a) de MARIA ZAIR PAVÃO MONTANHEIRO, com a qual era casado aos 13/07/1958 em Pirassununga SP, filho de JOSÉ MONTANHEIRO, falecido e de ELISA MOINO, 100 anos, viúva, do lar, natural de Pirassununga SP.

Foi declarante MARTA RAQUEL MONTANHEIRO e o óbito foi atestado pelo(a) Dr.(a) MARIA LUIZA WANDERLEY SILVA, CRM 75079, tendo sido a causa da morte: Falência de múltiplos órgãos, Choque séptico, Tumor de pâncreas.

Lugar do sepultamento: Cemitério Municipal de Pirassununga SP.

Observações: Deixa bens e não deixa testamento. Deixa as filhas Marta Raquel e Maria Cristina, com 48 e 50 anos de idade respectivamente. Era eleitor por Pirassununga SP.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 15 de dezembro de 2009

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

ANTONIO ROVARIS
OFICIAL TABELIÃO - DESIGNADO

Barão Geraldo - Cx. Postal 6.500
Fone: (019) 3289-1532
CEP 13084-756 - CAMPINAS - SP.
E-mail: cartoriobg@uol.com.br

ADRIANO CESPEDES VITOR
- Escrevente Autorizado -



de Notas e Protestos
Simone Gessso de Oliveira
Tabeliã Substituta
Fone/Fax: (19) 3561-3930
Pirassununga - SP

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA QUE ESTE
IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA DOU FÉ

02 SET 2011 R\$ 2,25

SIMONE GESSO DE OLIVEIRA
Tabeliã Substituta

Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 - Barão Geraldo - CEP 13084-756 - Campinas / SP
Fone: (19) 3289-1532 - Fax: (19) 3289-1076 - e-mail: cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



URGENTE

Of. n° 01377/2011-SG

Pirassununga, 9 de setembro de 2.011.

Ilustríssimo Senhor,

De ordem e visando a colheita de subsídios para elaboração de projeto de lei de denominação de próprio municipal, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de informar a esta Casa se o imóvel localizado próximo à Rua Felipe Malaman, na Vila Belmiro (Creche Municipal), é de propriedade do Município, encaminhando-se cópia da respectiva matrícula.

Informar outrossim, o endereço de cadastro do referido imóvel e qual será sua destinação; bem como, se o bem público está desimpedido para receber denominação, na forma do artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Certo de Vossa atenção ao que o assunto requer, agradeço e cumprimento-o cordialmente.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Ilustríssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado do Setor de Patrimônio
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP
asdba/.

RECEBI EM

09/09/2011

OKB

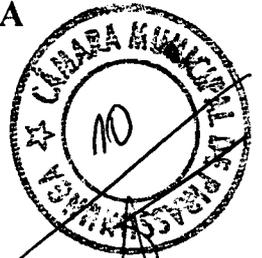


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Patrimônio



Ofício nº 04/2011

Pirassununga, 12 de Setembro de 2011.

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 01377/2011-SG de 9 de setembro de 2011, informamos que a área onde foi edificada uma creche é de propriedade municipal e encontra-se registrada sob nº 9.431, cópia anexa, cadastrada sob nº 6887.23.026.001.00.0, com frente para as ruas Felipe Malaman e Arcindo Lébeis e avenida Juca Costa, situada no lugar denominado Posto de Monta; estando o mesmo desimpedido para receber denominação.


CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado de Setor -
Patrimônio

Ilustríssima Senhora
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 61

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
-------	--------------------

Matrícula N.º 9 431

Data 15 / 07 / 1 982

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS com 2.474.949,50 metros quadrados, situa da neste município e comarca, localizada a 2,00 mts. a direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada, do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magt. de 14º.30' SO e com a distância de 110,40 mts., tem-se o ponto "1" a 1,40 mts. a direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.47' SO e com a distância de 160,90 mts., tem-se o ponto "2" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.55' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "3" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 16º.57' SO e com a distância de 125,30 mts., tem-se o ponto "4", sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades. Do ponto "4", com o rumo magt. de 11º.48' SE e com a distância de 113,40 mts., tem-se o ponto "5" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 5º.19' SE e com a distância de 229,50 mts., tem-se o ponto "6" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 3º.35' SE e com a distância de 109,23 mts., tem-se o ponto "7" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 7º.38' SO e com a distância de 72,01 mts., tem-se o ponto "8" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 15º.50' SO e com a distância de 200,00 mts. tem-se o ponto "9" a 7,10 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 16º.19' SO e com a distância de 171,40 mts., tem-se o ponto "10" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 25º.56' SO e com a distância de 72,46 mts., tem-se o ponto "11" a 5,90 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37º.27' SO e com a distância de 74,22 mts., tem-se o ponto "12" a 5,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49º.24' e com a distância de 11,94 mts., tem-se o ponto "13" a 7,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 50º.5' SO e com a distância de 178,25 mts., tem-se o ponto "14" a 7,30 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 51º.49' SO e com a distância de 98,20 mts., tem-se o ponto "15" entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto "4". Do ponto zero ao ponto "15" este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de Ferro. Do ponto "15", com o rumo magt. de 66º.3' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "16" a 1,75 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59º.27' SO e com a distância de 72,68 mts., tem-se o ponto "17" a 1,00 mt. a direita da cerca e a 5,50 mts. além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analân-

MATR. N.º 9 431

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 02

Pirassununga

Comarca de Pirassununga

Registro de Imóveis

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula No. 9 431

Data _____

Imóvel: (continuação)

sim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas nos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 mts. Do ponto "38", com o rumo magt. de 27º.8' NE e com a distância de 99,05 mts., tem-se o ponto "39" a 23,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º.41' NE e com a distância de 104,65 mts., tem-se o ponto "40" a 6,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 85º.23' NE e com a distância de 125,97 mts., tem-se o ponto "41" a 18,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88º.46' NE e com a distância de 121,49 mts., tem-se o ponto "42" na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82º.2' SE e com a distância de 208,85 mts., tem-se o ponto "43" no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 4º.7' NE e com a distância de 220,98 mts., tem-se o ponto "44" na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 6º.12' NE e com a distância de 116,64 mts., tem-se o ponto "45" na guia da Rua Coronel Franco de frente a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76º.55' SE e com a distância de 135,45 mts., tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada por seu prefeito municipal, Dr. Rubens Santos Costa. REGISTRO ANTERIOR: M. 1 181, transcrições 8.088, 8.071, 8.093, 8.076, 8.089 e 8.157, deste cartório. O Oficial Maior, _____

AV.1/9 431. Em 12 de agosto de 1 982. Pela escritura de doação, lavrada em 23 de julho de 1 982, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 229, fls. 56vº./58, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área de 600,00m2., e doou à Diocese de Limeira, conforme matrícula 9 557; área essa destinada a abrigar obras de Assistência Social, que ficará a cargo e responsabilidade da Paróquia de Santa Rita de Cássia; restando nesta matrícula, uma área de 2.474.349,50 m2. A Esc. Hab., _____ . O Oficial Maior, _____

AV.2/9 431. Em 12 de agosto de 1 982. Pela escritura de doação, referida na AV.1, foi autorizada esta averbação, a fim de ficar constando que o imóvel no início descrito fazia com a Rua "C" e Praça nº. 03, da Vila Redenção; conforme prova a certidão expedida em 04 de agosto de 1 982, pela Prefeitura Municipal desta cidade. A Esc. Hab., _____ . O Oficial Maior, _____

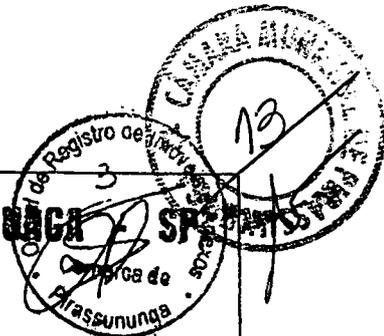
MATR. No. 9 431

continua no verso

MATR. N.º 9.431

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 003

PIRASSUNUNGA,

DE

DE 19

IMÓVEL:- CONTINUAÇÃO:

1,40 metros à direita da cerca da Fepasa;desse ponto,com o rumo magnético de 140 47' SO e c/ a distância de 160,90 metros,tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita da mesma cerca;desse ponto ,c/ o rumo magt. de 14055'SO e c/ a distância de 80,00 metros,tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca;desse ponto,com o rumo magt. de 16057'SO e c/a dist.de 125,30 metros,tem-se o ponto 4; sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades.Do ponto 4 c/ o rumo de 160 57'SO c/ a distância de 372,50 metros,atinge o ponto "4a".Daí com o rumo de 160 57' SO e dist.de 122,00 metros,atinge o ponto "4-b",confrontando do ponto "4a" ao "4-b",com área da CESP.Daí com o rumo de 810 28'10" NW e dist.de 88,79 metros,atinge o ponto 4c,confrontando até aqui do lado direito com a CESP; Daí com o rumo de 08031'45" NE e a distância de 120,00 metros,atinge o ponto "4-d".Daí com o rumo de 810 28'10" SE e distância de 110,00 metros,atinge o ponto "4a",confrontando do ponto "4c" ao 4a" pelo lado direito com a CESP.Do ponto "4a" de volta para o ponto "4",segue com o rumo de 16057'NE e distância de 372,50 metros.Do ponto "4" com o rumo de 110 48'SE e distância de 113,40 metros,tem-se o ponto 5 a esquerda da cerca divisória no leito da E.F..Desse ponto com o rumo magt. de 50 19'SE e com a distância de 229,50 metros,tem-se o ponto 6 a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.Desse ponto,com o rumo magt.de 03035' SE e com a distância de 109,23 metros,tem-se o ponto 7,entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.;desse ponto,com o rumo magt. de 070 38'SO e distância de 72,01 metros,tem-se o ponto 08,entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.;desse ponto com o rumo magnético de 150 50' SO e com a distância de 200,00 metros,tem-se o ponto 9 a 7,10 metros a esquerda da cerca divisória;desse ponto,com o rumo magnético de 160 19' SO e com a distância de 171,40 metros,tem-se o ponto 10,entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.;desse ponto com o rumo magt.de 250 56'SO e com a distância de 72,46 metros,tem-se o ponto 11 a 5,90 metros a esquerda da cerca divisória;desse ponto,com o rumo magnético de 37027'SO e com a distância de 74,22 metros,tem-se o ponto 12 a 5,70 metros a esquerda da cerca divisória;desse ponto,com o rumo magt. de 490 24' com a distância de 11,94 metros,tem-se o ponto 13 a 7,50 metros a esquerda da cerca divisória;desse ponto com o rumo magnético de 500 05' SO e com a distância de 178,25 metros,tem-se o ponto "14" a 7,30 metros a esquerda da cerca divisória;desse ponto com o rumo magnético de 510 49'SO e com a distância de 98,20 metros,tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória,a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4.Do ponto zero ao 4 e do 4 ao 15,este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de ferro.Do ponto 15 com o rumo magt.de 660 03' SO e com a distância de 80,00 metros,tem-se o ponto "16" a 1,75 metros a direita da cerca divisória;desse ponto,com o rumo magnético de 590 27' SO e com a distância de 72,68 metros,tem-se o ponto "17" a 1,00 metro a direita da cerca a 5,50 metros além da linha divisória,confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analândia.Do ponto "18",com o rumo magt.

(continua no verso)

MATR. N.º 9.431

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 9.431	FICHA N.º 004
PIRASSUNUNGA, DE _____ DE 19__	

IMÓVEL:- CONTINUAÇÃO:

tros, tem-se o ponto 42 na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82,02' SE com a distância de 208,85 metros, tem-se o ponto 43 no canto da guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 04º07' NE e com a distância de 220,98 metros, tem-se o ponto 44, na guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 6º 12' NE e com a distância de 116,64 metros, tem-se o ponto 45 na guia da rua Cel. Franco, de frente a Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76º55' SE com a distância de 135,45 metros, tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. Oficial Maior -

AV.8/9.431 - em 10 de fevereiro de 1988

Pela escritura de doação, lavrada em 15 de setembro de 1987, no 1.º Cartório de Notas desta cidade, livro 219, fls. 129/134, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, destacou do remanescente do imóvel, uma área de 13.100,00 metros quadrados, e doou para a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme matrícula número 15.691; que em virtude da doação, remanesce nesta matrícula, UMA ÁREA DE TERRAS, reamnescente com 2.191.780,10 metros quadrados, situada - neste município e comarca, localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada; Do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magnético de 14º. 30' SO e com a distância de 110,40 metros, tem-se o ponto "1" a 1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 14º 47' SO e com a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita a mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 14º 55' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 16º 57' SO e com a distância de 125,30 metros, tem-se o ponto "4", sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades; Do ponto "4" com o rumo de 41º 00' SW e distância de 108,00 metros, atinge o ponto "a" junto ao alinhamento da Rua Coronel Franco, onde localiza-se a área - da Fa. do Estado com as instalações da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Daí com o rumo de 81º 28' 10" NW e distância de 100,00 metros, atinge o ponto "b", confrontando do ponto - "a" com o "b" com a Rua Francisco Eugênio Malaman; Daí com o rumo de 08º 31' 45" SW e distância de 132,00 metros, atinge o ponto "c", confrontando até aí com próprio Municipal. Daí com o rumo de 81º.

continua no verso

MATR. N.º 9.431

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

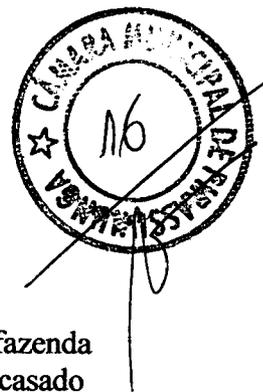
FICHA N.º 05

PIRASSUNUNGA, DE DE 19

IMÓVEL.- (continuação)

tem-se o ponto 25 a 4,70 metros, a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º 29' NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto 26 a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto 27 a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto 28 a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º 29' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto 29 na linha de divisão e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto 29 com o rumo magt. de 39º 50' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto 30 a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º 31' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto 31 a 0,80 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º 04' NE com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto 32 a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até esse ponto com José Rosim. Do ponto 32 com o rumo magt. de 35º 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto 33 além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto 32 e 33 foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto 33, com o rumo magt. de 88º 51' NE com a distância de 105,48 metros, encontra o ponto 34 a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 60º 57' NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto 35 a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36 a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto 37 a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º 34' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto 38 a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros, a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto 38, ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos 38 e 39 numa extensão de 108,00 metros. Do ponto 38, com o rumo magt. de 27º 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º

continua no verso



“ AO MESTRE COM CARINHO”

Esta é a maneira com que queremos nos dirigir a este encantador professor!!!

JAYME ANTONIO MONTANHEIRO, nascido em 12 de março de 1932, na fazenda Laranja Azeda, em Pirassununga, filho de José Montanheiro e Elisa Moino, foi casado com Maria Zair Pavão e teve duas filhas, Marta e Cristina.

Iniciou seus estudos em 1939 na Escola Mista Estação de Laranja Azeda, continuando em 1942 na Escola Apostólica dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus de Pirassununga (conhecido Seminário dos Padres), ingressando em 1951 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, onde obteve a Licenciatura em Letras Neolatinas.

Em 1966 ingressou no Magistério Oficial do Estado de São Paulo como Professor de Português, Francês e Latim.

Desde pequeno sempre trabalhou para custear seus gastos nos estudos, quer como auxiliar de professor ou como professor particular de francês, inglês ou latim, tanto em Campinas como em Pirassununga.

Trabalhou na cidade de Santa Cruz das Palmeiras de 1956 a 1963, exercendo também a função de diretor.

No ano de 1967, em Aguai, lecionou como professor de língua portuguesa e latim.

Durante 12 anos, de 1953 a 1965, foi professor de português e latim na Escola Técnica de Comércio e Ginásio Fernando Costa de Pirassununga.

Nos presenteou com uma vida profissional exemplar, lembrado por alunos e amigos em todos os lugares por onde lecionou.

Foi devidamente reconhecido como professor de nível superior de uma geração de ilustres pirassununguenses, assim como de oficiais da Academia da Força Aérea, onde trabalhou de 1977 até aposentar-se em 1993.

Nas salas de aula, caracterizou-se por ministrar aulas de português de maneira impecável, tanto na didática como na riqueza da apresentação.

Possuía grande sensibilidade para as artes, fazendo parte de grupos de coral e teatro.

No Instituto de Educação Estadual Pirassununga ele lecionou de 1961 a 1984; nestes 23 anos, marcou uma geração de alunos através de sua humildade e conhecimentos.

Tinha grande habilidade em estimular os alunos mais necessitados, conseguindo aflorar o gosto pela leitura e pelo saber.

Foi um eterno estudante!!!!

Especializou-se na lingüística como poucos professores.

Leu e releu todas as grandes obras literárias.

Para muitas pessoas foi o “mais generoso dos dicionários”.....

UM AMÁVEL PROFESSOR!!!!

Pirassununga, 17 de abril de 2011.

Marta Raquel e Maria Cristina Montanheiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

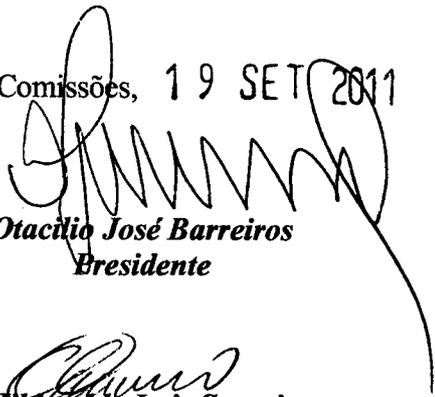


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 128/2011*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de "**PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO**", a *Creche Municipal* localizada com frente para as Ruas Felipe Malaman e Arcindo Lébeis e Avenida Juca Costa, Posto de Monta, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 SET 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hildaeraldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 128/2011*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de "**PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO**", a *Creche Municipal* localizada com frente para as Ruas Felipe Malaman e Arcindo Lébeis e Avenida Juca Costa, Posto de Monta, neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 SET 2011

Natal Furlan
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.151, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 -

“Denomina a Creche Municipal de “PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO”, neste Município”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO”**, a *Creche Municipal*, localizada com frente para as Ruas Felipe Malaman e Arcindo Lébeis e Avenida Juca Costa, Posto de Monta, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

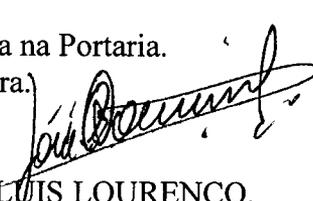
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.151, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

“Denomina a Creche Municipal de “**PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO**”, neste Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**PROF. JAYME ANTONIO MONTANHEIRO**”, a Creche Municipal, localizada com frente para as Ruas Felipe Malaman e Arcindo Lébeis e Avenida Juca Costa, Posto de Monta, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_**

DECRETO Nº 4.503, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, c.c. o inciso VII do artigo 6-A da Lei nº 4.036, de 2 de março de 2011, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento em vigor:

I – FUNDEB
09.09 – 12.361.2001.1006 – 44.90.51.00.....
R\$ 22.900,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor, de acordo com o § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Ensino Fundamental
09.02 – 12.361.2001.2041 – 33.90.30.00.....
R\$ 22.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 1º de setembro de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

DECRETO Nº 4.504, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

“Rescinde contrato público celebrado com a empresa **Vilma M. Costa Pereira – ME**”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e no uso das prerrogativas que lhe estão afetas e em face da Lei Orgânica do Município, Art. 54, Inciso XII (Segunda Figura) e, **considerando** o inadimplemento contratual por parte da empresa **Vilma M. Costa Pereira – ME.**, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 2.925/2010, **DECRETA:**

Art. 1º Fica rescindido o contrato celebrado com a empresa **Vilma M. Costa Pereira – ME.**, datado de 28 de outubro de 2010, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 030/2010 que tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Material de Limpeza, em conformidade com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

DECRETO Nº 4.505, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do protocolado nº 3.607, de 24 de setembro de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o funcionamento da feira-livre, a título de Findados, no dia 2 de novembro do fluente ano, das 7h às 17h30min.

Art. 2º Em consequência do disposto no Art. 1º fica liberada a instalação de barracas na Praça Sebastião Domingues e nas imediações do Cemitério Municipal, compreendendo as Ruas Riachuelo, Joaquim Procópio de Araújo e Capitão Maneco, observando-se o que preceitua o Código de Posturas.

§ 1º Ficam permitidos dentro da área de que trata o *caput* deste artigo:

- I – artigos fúnebres e religiosos;
- II – flores, arranjos, vasos e ornamentos;
- III – frutas, legumes, verduras e hortaliças;
- IV – sorvetes, doces, salgados, lanches para consumação rápida, sucos e refrigerantes; e,
- V – produtos similares que possuam relação direta com o feriado de findados.

§ 2º Fica terminantemente proibida a execução de música nas barracas.

Art. 3º O exercício da atividade será autorizado por licença especial expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado, mesmo que esteja inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único. A licença especial concedida deverá ser mantida em local visível durante todo o período da feira.

Art. 4º Para a expedição de licença especial relativa à Feira de Findados, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

- I – Ambulante/Feirante já devidamente inscrito, comercializando o mesmo produto:
 - a) Localizado em área pública